

ca: Rosa Flores de Jesus Galinhães ou Rosa Campos Faria, residente nesta cidade, à rua Dr. Luiz Piza, 662, por seu patrono que esta subscreve — doc. 1 — vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e finalmente requerer o seguinte: 1 — A requerente contraiu, no dia 20 de janeiro de 1940 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade, nupcias com Manoel Faria Galinhães, conforme certidão que ora se exhibe — doc. 2 — 2 — Dessa união nasceu-lhes uma filha, Maria Aparecida, atualmente com 22 anos de idade e que se encontra em lugar incerto e não sabido. 3 — Há que se aduzir, ainda, que no ano de 1943, injustificadamente, o requerido Manoel Faria Galinhães, abandonou o lar. Dele e da filha, não mais teve notícias a requerente. 4 — Assim, alternativa não resta à requerente senão propor a presente ação de despeito com fundamento no artigo 317, n. IV, do Código Civil, para a qual se requer a citação edital de Manoel Faria Galinhães, para responder a seus termos, esperando, desde já, seja julgada procedente, a fim de ser decretado o despeito do casal, declarado o requerido conjugue culpado, condenado ao pagamento das custas e honorários de advogado. 5 — O casal possui o seguinte bem: uma casa de tábuas, coberta de telhas, com 4 repartições, em péssimo estado de conservação, e seu respectivo terreno, com 20 metros de frente, situado à rua Luiz Piza, 662, quarteirão 4, data n. 6 — parte — lado direito, dividindo-se à direita com Joaquim Freneda Merino, à esquerda com a rua D. Pedro I, e nos fundos com a Estrada de Ferro Sorocabana, sendo certo que esse terreno acha-se aforado à Fábrica Paroquial desta cidade. 6 — Dá-se à causa o valor de Cr\$ 20.000,00, e como preliminar, requer digne-se V. Exa. de observar o disposto na Lei 698, de dezembro de 1949, designando dia e hora para a audiência de conciliação, intimadas as partes. Protesta pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, prova testemunhal, juntada de documentos, etc. Termos em que, D. e A., com os inclusos documentos, P. Deferimento. Assis 31 de outubro de 1963. (a) Muñiz Dugaich — Despacho — fls. 2 "D.R.A.", designe — data o sr. Escrivão, citando-se o suplicado por editais, com o prazo de 40 dias, para a audiência prévia e para a ação. A., 31-10-63. (a) Anis Buchalla". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis, aos 25 de março de 1964. — Eu, Miguel Fernando Chacon Domingos, Escrevente autorizado do cartório do 2.º Ofício, a fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito: — Anis Buchalla. (11-13-14) (Gratis)

AMERICANA

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
Armino Costa, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Americana, etc.
FAZ SABER que por parte da Imobiliária e Materiais para Construções "São Domingos" Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 152.458, com sede em Americana, foram depositados neste cartório o memorial e demais documentos referentes ao loteamento do imóvel denominado Jardim "São Domingos", situado no Bairro São Domingos, nesta cidade, distrito, município e circunscrição única da comarca de Americana, composto em seu todo de 75.774,00 metros quadrados, de terras, para que, decorridos 30 (trinta) dias da última publicação, não havendo impugnação de terceiros e satisfeitas as exigências legais, proceda o registro de que trata o Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto n.º 3079, de 15-9-1938. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para ser publicado no "Diário Oficial" e pela imprensa local, Americana, 10 de abril de 1964. — Eu, Armino Costa, oficial, conferi, subscrevi e assino, Armino Costa. (76.224 — Cr\$ 6.750,00) (14-15-16)

ARAÇATUBA

1.º Ofício
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
O doutor Pedro Vieira Mota, Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Araçatuba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e, principalmente a terceiros de boa fé, que por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, foi requerida uma Ação de Protesto por Possidônio Rocha e Silva contra Roosevelt da Silva, do teor seguinte: — Petição Inicial: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Araçatuba. — Possidônio Rocha e Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, por seu procurador afinal assinado, vem expor e requerer a V. Exa.: 1 — O requerente está sendo acionado executivamente, através do cartório do 2.º Ofício, por Roosevelt da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, que se diz residente em Três Lagoas, mas, atualmente, se encontra nesta cidade. — 2 — O instrumento da execução é uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 1.600,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) que o exequente afirma haver sido emitida pelo requerente. — 3 — Contestando a lide o requerente alegou falsificação de sua assinatura, o que foi reconhecido pelo perito comum, sr. Venancio Rigby Ribeiro, da Polícia Técnica local, conforme laudo que consta dos autos. 4 — Na audiência de instrução e julgamento, ontem realizada, o exequente, em seu depoimento, alegou ter ainda uma outra Nota Promissória, do mesmo valor de Cr\$ 1.600,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), afirmando

que ela fora datilografada, por gentileza, pelo sr. Osório Curto, funcionário da Cruzzeiro do Sul, local. — 5 — Ouvido em seguida como testemunha do exequente, o dito sr. Osório Curto confirmou haver datilografado o título, a pedido de Roosevelt, esclarecendo, porém, que o executado, ora requerente, não se encontrava presente ao ato. — Esclareceu, ainda, que não viu o executado apor sua assinatura no dito título. — 6 — O requerente jamais assinou tal título, e, assim, sua assinatura, se aposta ao mesmo, é falsificada, tal como provará em ação adéquadra. — Diante, porém, da autonomia circulatoria da Nota Promissória e dos antecedentes de Roosevelt da Silva, o requerente, a fim de prover à conservação e ressalva de seus direitos evitar que, de futuro, qualquer adquirente alegue boa fé, vem protestar, nos termos do art. 720 e seguintes do C.P.C., como protesta anular qualquer cessão ou movimentação de qualquer natureza que venha a ser feita do dito título, cuja assinatura desde já declara como falsificada. — Assim, requer que, tomado por termo o presente protesto, dele seja citado o requerido Roosevelt da Silva, por mandado, se encontrado aqui, por precatória se em Três Lagoas, onde diz residir e por edital se em lugar incerto e não sabido e ainda sejam publicados editais para conhecimento de terceiros interessados, incertos e não sabidos. — Outrossim, requer que preenchidas as demais formalidades legais, sejam-lhe entregues os autos independentemente de traslado. — Nestes termos, D. R. A. — P. Deferimento. — Araçatuba, 4 de março de 1964. — P. p. (a) Luiz Ortiz. — (Selada legalmente). — Distribuição: — Distribuída à 1.ª Vara. — Ao 1.º Ofício sob n.º 326, às fls. 86 do L. 11. P. — Reg. n.º 31 às fls. 38 do L. 9. D. — Araçatuba, 4 de março de 1964. — O Distribuidor, (a) Edith Oliveira Costa. — Despacho: — R. A. — 1) Tomar por termo, como requer. — 2) — Cit.: se por ed., tenha prazo de 30 dias. — 4-3-64. — (a) Pedro Vieira Mota". — E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa, principalmente aos terceiros de boa fé, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam citados os terceiros de boa fé, tudo em conformidade com a petição e r. despacho aqui transcritos, sendo este publicado e afixado na forma legal. — Dado e passado nesta cidade e comarca de Araçatuba, do Estado de São Paulo, pelo cartório do primeiro ofício, pela primeira vara, aos 5 (cinco) dias do mês de março do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). — Eu, José Afonso Passos, Escrevente habilitado, datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito, Pedro Vieira Mota. (76.260 — Cr\$ 8.250,00) (14)

BAURU

3.º Ofício
CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O doutor Antonio Macedo de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a Eugenio Rino Filho e Carlos Roberto Rino, este solteiro e aquele casado, ambos brasileiros, — que, contra eles, foi apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bauru. Diz José Dias Ribeiro, brasileiro, casado, professor secundário, domiciliado e residente nesta cidade e comarca, por seus bastantes procuradores, infra-assinados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob números 6.240 e 4.711, respectivamente, que é credor de Eugenio Rino Filho, brasileiro, casado, agricultor, da importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), representada pelas inclusas notas promissórias, devidamente avaliadas por Carlos Roberto Rino, brasileiro, solteiro, notas promissórias essas já vencidas e não pagas no vencimento. — Como não tenham referidos devedor e co-devedor querido pagar-lhe, pelos meios suassórios, a mencionada importância, é a presente para requerer a V. Excia. se digne mandar citar a Eugenio Rino Filho e Carlos Roberto Rino, nesta cidade, para que paguem a citada quantia de Cr\$ 130.050,00, custas, juros de mora e outras quaisquer despesas, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de proceder-se à mesma em tantos bens quantos bastem e forem necessários à execução, independentemente de novo mandado, ficando desde logo citados, bem como a mulher do devedor, se a penhora recair em bens imóveis, para, dentro de 10 dias, contestarem, querendo, a presente ação executiva, acompanhando-a até final sentença e arrematação, segundo o rito ordinário, tudo sob pena de revelia. — Para comprovação do alegado, protesta o sr. pte. pela apresentação de todas as provas em direito admitidas, menção especial feita à testemunhal e depoimento pessoal dos supdos., o qual deverá ser determinado com a cominação de confissão. — Assim, d., r. e a. esta, com os inclusos documentos e dando-se à causa o valor de Cr\$ 130.000,00, espera e pede deferimento. — Bauru, 16 de março de 1964. — (a) Hélio Augusto Ribeiro. — Despacho: "D. R. e A. Cite-se". Bauru, 16-III-64. — (a) Octavio Stucchi". — Petição de fls. 17: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Bauru. — José Dias Ribeiro, por seu advogado e procurador, infra-assinado, nos autos da ação executiva cambial que movia contra Eugenio Rino Filho e Carlos Roberto Rino, correndo pelo Cartório do 3.º Ofício, vem até V. Exa. para expor e requerer o seguinte: — I — que dita ação encontra-se arquivada por irregularidade quanto a citação inicial; II — que querendo restaurar a ação e inutilizar o prazo prescricional decorrida, requer; III — o cancelamento da ação com rito executivo e determinação da citação edital, por se encontrarem os devedores em lugar incerto e não sabido, tudo

nos termos da inicial oferecida, observando-se as formalidades contidas nos arts. 170 e 80 § 1.º, letra b, do Código de Processo Civil. Assim, j. esta aqueles autos, espera e pede deferimento. — Bauru, 4 de fevereiro de 1964. — (a) Hélio Augusto Ribeiro". — Despacho: — "A. Cite-se na forma requerida, fazendo-se a redistribuição. — Bauru, 4-2-1964. (a) Antonio Macedo de Campos". — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade e comarca de Bauru, (Cartório do 3.º Ofício), aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). — Eu, Geraldo Pinto de Faria, escrevente autorizado, datilografar e subscrevi. — O Juiz de Direito — Antonio Macedo de Campos. (76.261 — Cr\$ 7.000,00) (14)

CAMPINAS

2.º Ofício
FALENCIA DE ANTONIO RICCIARDI — ENCERRAMENTO
O doutor João Mendes, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da falência de Antonio Ricciardi foi proferida a sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. — Tendo o síndico apresentado o relatório final, encerro, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, por sentença, o processo de quebra da firma "Antonio Ricciardi", para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se editais pelo prazo de 15 dias. Int. — Campinas, 19-7-58. (a) Willard de Castro Villar". — E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Campinas, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. — Eu, (a) Orlando Lombello, escrivão substituto, datilografar. — O Juiz de Direito, João Mendes. (75.949 — Cr\$ 5.000,00) (11, 14)

CAMPINAS

3.º Ofício
CONCORDATA PREVENTIVA DE COPIINHOS P. SORVETES COPAS MERCANTIL E INDUSTRIAL LIMITADA
Aviso
A Indústria de Papelão e Caixas Andrade S.A., Comissária nomeada nos autos de concordata requerida por Copinhos P. Sorvetes Copas Mercantil e Industrial Limitada, perante o Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível e Cartório do 3.º Ofício, desta Comarca de Campinas, comunica a todos quantos interessar possa, que está à disposição dos credores e demais interessados, para quaisquer providências e informações, por intermédio de seu procurador e advogado, Dr. Herculano Gouveia Neto, com escritório nesta cidade, à rua General Osório, n.º 929 — 5.º andar — sala 52, telefones: 9-6055 e 3-6828, no período de 16 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. — Campinas, 9 de abril de 1964 — Indústria de Papelão e Caixas Andrade — P. Comissária — Herculano Gouveia Neto. (76.630 — Cr\$ 2.000,00) (14)

GUARULHOS

1.º Ofício
PRIMEIRA PRAÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS
O doutor Willard de Castro Villar, Juiz de Direito desta Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de praça com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, no dia 4 de maio p.f., às 13,00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum local, sito à rua Felício Marcondes, 120, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer, acima da avaliação que é de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) o seguinte bem penhorado nos autos da Ação executiva Cambial, movida por Adv. Geraldo Jabur contra Elionor Requena, a saber: "Uma geladeira marca "White Star" n.º 650, série GG-49016, gabinete 1316126, acionada por um motor n.º 2.063-W-650, série 1316126 com arca invisível, de cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarulhos, Cartório do 1.º Ofício, aos 3 de abril de 1964. — Eu, Nilso Tessari, escrevente habilitado, subscrevi. — O Juiz de Direito — Willard de Castro Villar. (76.533 — Cr\$ 2.500,00) (14)

GUARATINGUETA

1.º Ofício
CONCORDATA PREVENTIVA DE VAZ E SANTAMAURO LIMITADA
Aviso aos Credores
Renato Coelho Cesar, Oficial maior do Primeiro Ofício de Guaratingueta, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem que se encontra em Cartório um pedido de declaração de crédito retardatário apresentado pela firma Casimiro Silveira S.A., Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 222.932,70, sobre o qual já se pronunciaram o Comissário e o Concordatário, pelo que os autos ficam em cartório pelo prazo de dez dias para receber impugnação, na forma do artigo 98, § 1.º da Lei de Falências. Guaratingueta, 1.º de abril de 1964. Renato Coelho Cesar Oficial maior. (A debitar) (11-14)

GUARATINGUETA

1.º Ofício
CONCORDATA PREVENTIVA DE VAZ E SANTAMAURO LIMITADA
Aviso aos Credores
Renato Coelho Cesar, Oficial maior do Primeiro Ofício de Guaratingueta, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem que se encontra em Cartório um pedido de declaração de crédito retardatário apresentado pela firma M. A. Prist Confeções S.A., no valor de Cr\$ 433.260,00, sobre o qual já se pronunciaram o Comissário e o Concordatário, pelo que os autos ficam em cartório pelo prazo de dez dias para receber impugnação, na forma do artigo 98, § 1.º da Lei de Falências. Guaratingueta, 1.º de abril de 1964. Renato C. Cesar Oficial maior. (A debitar) (11-14)

GUARATINGUETA

1.º Ofício
FALENCIA DE AGOSTINHO MAROTTA
Aviso aos Credores
Renato Coelho Cesar, Oficial maior do 1.º Ofício de Guaratingueta, etc.
Pelo presente edital, na forma do determinado pelo artigo 98, § 1.º da lei de falências, avisa aos credores que se encontra em cartório uma declaração de crédito retardatária oferecida pela Massa Falida da Sociedade de Produtos Alimentícios Moema Limitada, no valor de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00), havendo já se pronunciado o falido e o síndico, pelo que os autos ficarão em cartório pelo prazo de dez dias, a fim de receber impugnação. Guaratingueta, 25 de março de 1964. Renato C. Cesar Oficial maior. (A debitar) (11-14)

GUARULHOS

1.º Ofício
CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUERIDA POR MATSUE UEDA E OUTROS.
O doutor Willard de Castro Villar, Juiz de Direito desta Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, correm os termos de uma ação de usucapião requerida por Matsue Ueda e outros, conforme petição e despacho seguintes: — "Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Guarulhos, Matsue Ueda e Hiroshi Ueda e suas mulheres, todos japoneses, casados, agricultores, residentes e domiciliados no Sítio dos Marinheiros, Bairro de Bonsucesso, neste Município de Guarulhos, pelo advogado e bastante procurador que esta subscreve, vêm promover a presente Ação de Usucapião, em apelo no art. 550 do Código Civil e artigo 450 do Código de Processo Civil, pelas razões seguintes: Os suplicantes são proprietários de um pequeno imóvel rural, no qual residem, situado no bairro de Bonsucesso, neste distrito, município e comarca de Guarulhos, com a área de 2.829,03 m2. (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros e três centímetros quadrados), mediante levantamento e medição geodésica feita pelo agrimensor Moacir Campos (planta inclusa, doc. 2), e que assim se descreve: começa num ponto sobre a estrada velha que de Guarulhos vai a Bonsucesso, na divisa com terras de Tomé Rodrigues Caraca, desce por essa divisa com Tomé Rodrigues Caraca, numa distância retilínea de 60,94 m. (sessenta metros e novecentos e quatro centímetros), até alcançar a divisa com terras de Nicolino Rinaldi, vai por essa divisa numa extensão retilínea de 61,375 m. (sessenta e um metros trinta e sete centímetros e meio), até atingir a divisa com terrenos de Justiça Maria do Prado, hoje de Nicolino Rinaldi, pela qual vai numa distância retilínea de 33,54 m. (trinta e três metros e cinquenta e quatro centímetros), até fazer ângulo reto com uma antiga valeta, aí também dividindo com a mesma Justiça Maria do Prado, hoje Nicolino Rinaldi, numa distância de 14,413 m. (catorze metros, quatrocentos e treze milímetros), até alcançar a estrada que serve a Igreja Nossa Senhora do Bonsucesso; desse último ponto da estrada caminha-se como quem vai em direção à Guarulhos, numa distância total de 9,396 m. (nove metros, trezentos e noventa e seis milímetros) — 5,042 (cinco metros e quarenta e dois milímetros) — 3,855 m. (três metros, oitocentos e cinquenta e cinco milímetros) — 42,861 m. (quarenta e dois metros oitocentos e sessenta e um milímetros), até o ponto de início. Esse imóvel foi havido pelos suplicantes em partes iguais, mediante a inclusa escritura de compra e venda (doc. 3), e sua ratificação e ratificação (doc. 4), que outorgadas lhes foram pelo dr. Ghassane Klink o qual por sua vez, o adquirira em 22-2-1954 (doc. 5), também a título de compra e venda, da senhora Joana Nobrega Caraa que, ex-abundantia, o ratificou em 9-9-1957, por ato notarial lavrado nas notas do 17.º Tabelião de São Paulo, (doc. 6), dona Joana Nobrega Caraca, o adquirira, na qualidade de única outorgada do "Patrimônio da Capela de Nossa Senhora do Bonsucesso", representado por sua Excia. Revma. D. Duarte Leopoldo e Silva, então Arcebispo Metropolitano de São Paulo, conforme publica escritura lavrada em 6-4-1925, no livro 31, fls. 3, do Cartório de Paz desta cidade de Guarulhos (doc. 7). Como se vê, e como provarão na justificação a ser feita ex-vi lege, está na posse dos suplicantes e de seus antecessores, há mais de trinta (30) anos, sem contestação, oposição ou reclamação de quem quer que seja, pois, essa posse foi sempre mansa e pacífica e ininterrupta. Está acontecendo, porém, que, a partir da remota escritura de 6-5-1925, retro citada, outorgada por aquela Patrimônio a favor do antigo titular dona Joana Nobrega Caraca, as sucessivas translações do imóvel só se fizeram median-